



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>03</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1131/2019

Data: 16/04/2019

Ass. [assinatura] 08:34

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO CARLOS FEDRIGO
Presidente da Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa – RS

O Vereador do Partido Socialista Brasileiro, **Nereu Hilário Rossetto**, a Bancada do Partido Progressista, Vereadores **José Carlos Betinardi** e **Olderes Maria Piazza Santin** e a Bancada do Democratas, através do Vereador **Sérgio Antônio Massolini** da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, sugerem, nos termos do Art. 187 do Regimento Interno, após deliberação do Plenário, à apreciação da seguinte:

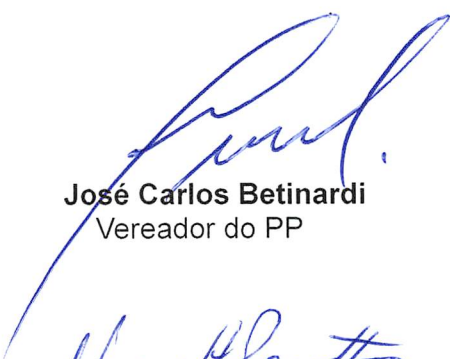
INDICAÇÃO Nº 001/2019

Solicitam ao Prefeito Municipal em exercício, criação de Lei Municipal que “**Dispõe sobre a implantação do Programa Médico nas Creches do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.**”

Justificativa:

O projeto de Lei apresentado tem o objetivo de garantir o acompanhamento às crianças, visando a prevenção de doenças através de atendimento médico em todas as creches da rede municipal, bem como, oferecer orientações preventivas aos atendentes/professores. Demais justificativas encontram-se na exposição de motivos em anexo.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, em 15 de abril de 2019


José Carlos Betinardi
Vereador do PP


Nereu Hilário Rossetto
Vereador do PSB


Olderes Maria Piazza Santin
Vereador do PP


Sérgio Antônio Massolini
Vereador do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2019.

Dispõe sobre a implantação do Programa Médico nas Creches do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituído no Município de Serafina Corrêa o "Programa Médico nas Creches" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico a todas as creches da rede municipal.

Artigo 2º O programa deverá contar com um profissional de pediatria, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Artigo 3º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Artigo 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, RS,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica 19

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de Lei apresentado tem o objetivo de prevenir doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal com vistas a avaliar as crianças e fornecer orientações preventivas aos atendentes/professores.

Os agentes (médicos e enfermeiras) também orientarão os monitores (atendentes/professores) a diagnosticar nas crianças casos de diabetes com perguntas simples como: você tem notado se a criança tem bebido água além do normal? A criança tem urinado muito? Tem tonturas frequentes? A criança tem estado com os olhos embaralhados? A criança tem emagrecido rapidamente? Se a criança tem histórico de diabetes na família? Caso haja confirmação das respostas, o aluno será encaminhado pelo pediatra para a rede pública de saúde com prioridade para a realização de consultas específicas para a efetiva constatação da doença.

Citamos como o exemplo o caso de diabetes, mas outras doenças, com certeza, poderão ser diagnosticadas através dos profissionais.